



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 4.579, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de bem público que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté e o art. 25, caput da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, a outorgar concessão administrativa de uso de bem público à UNIMED de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob nº 45.171.402/0001-97, para o fim específico de implantação e manutenção de um Centro de Qualidade de Vida.

Parágrafo único. A área pública de que trata este artigo está localizada na Av. Charles Schnneider, parte da Área Institucional A1, no Loteamento Taubaté Village, Bairro do Barranco, configurada à planta AD-2731, a seguir descrita:

“Área de terreno localizada à Avenida Charles Schenneider, designada Área Institucional AI, Loteamento Taubaté Village, Bairro do Barranco, nesta cidade, cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 4.4.142.302.001, em nome desta prefeitura, assim descrito: tem início no ponto A, ponto este localizado no alinhamento da Avenida Charles Schnneider, em seu lado de numeração ímpar na divisa do imóvel de propriedade do Hospital São Lucas de Taubaté S/C Ltda. Do ponto A acima identificado segue até o ponto B na distância de 50,30m, confrontando neste trecho com a propriedade do Hospital São Lucas de Taubaté S/C Ltda.; do ponto B deflete à esquerda e segue até o ponto C na distância de 127,00m, confrontando com a Área Verde AV 1 do Loteamento Taubaté Village, do ponto C deflete à esquerda e segue até o ponto D numa distância de 65,37m, confrontando ainda com a Área Verde AV 1 do Loteamento Taubaté Village; do ponto D deflete à esquerda e segue até o ponto A inicial, na distância de 198,96m, confrontando com a Avenida Charles Schnneider, perfazendo no perímetro acima uma área de 8.100,63m.²”

Art. 2º A concessão administrativa de uso de bem público de que trata esta Lei dar-se-á a título gratuito e vigorará pelo prazo de vinte anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa hábil a demonstrar o relevante interesse público nessa prorrogação, a critério do Poder Concedente.

Parágrafo único. Expirado o prazo de que trata este artigo, a posse do bem público objeto da concessão retornará ao Poder Concedente, acrescido de todas e quaisquer benfeitorias, revertendo ao patrimônio público sem que a concessionária tenha direito a quaisquer indenizações e sem gerar ônus de qualquer espécie ao Poder Concedente.

Art. 3º Os direitos e obrigações decorrentes desta Lei serão regidos por contrato a ser formalizado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

§ 1º Deverá constar do instrumento de ajuste a finalidade da concessão tal como descrita nos arts. 1º e 2º desta Lei, o prazo de concessão, a previsão de prorrogação contratual, o cronograma de execução de benfeitorias, a fiscalização pelo Poder Concedente, cláusula explicitando que a construção, a implantação e a manutenção da unidade a ser construída serão suportadas por recursos próprios da Concessionária, além da previsão de sanções e caso de rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 2º Constitui cláusula essencial do ajuste, a obrigatoriedade da Concessionária disponibilizar à população em geral, às suas expensas e sem quaisquer restrições, 20% do total estimado do volume de seu atendimento mensal no Centro de Qualidade de Vida, mediante encaminhamento da Prefeitura Municipal de Taubaté, sob pena de sua inobservância configurar descumprimento de obrigação contratual, ensejando para o Poder Concedente o direito de rescindir o contrato de concessão de uso de bem público, com a consequente reintegração da posse do mesmo para o patrimônio da coletividade, sem que a Concessionária tenha direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.637, de 14 de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de dezembro de 2011, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 08 de dezembro de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo